



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

“Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei acima identificado, que pretende estabelecer a aplicação de advertência e multa a empresas do setor de segurança privada (I) que originem chamada telefônica para serviços de segurança pública, e a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou (II) quando referidas empresas não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional (art. 1º).

Em sua Justificação (p. 4 dos autos eletrônicos), o Autor informa:

[...]

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95% (noventa e cinco por cento) dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental. Além disso, sabe-se que muitas empresas de serviços de segurança, usando de má-fé, acionam os serviços de emergência para verificarem tais ocorrências sem que tenham que deslocar pessoal e viaturas ao local para a verificação, ocupando e prejudicando sobremaneira a atuação da Polícia Militar,



instituição a qual se espera estar sempre a postos para o pronto atendimento a emergências reais.
[...]

O PL em análise foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de fevereiro de 2020 e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual a Relatora designada, Deputada Paulinha, apresentou Pedido de Diligência ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, com o fim de “garantir segurança jurídica à instrução do feito” (p. 5 da versão eletrônica dos autos).

Em resposta à diligência, o Chefe da Casa Civil encaminhou a este Parlamento a Informação PM1 nº 29/2020, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e a Informação nº 167/2020, da Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), ambas favoráveis ao prosseguimento do feito no âmbito deste Poder (pp. 9/15 dos autos eletrônicos).

Na sequência, a Relatora naquela Comissão apresentou seu Voto favorável - com a Emenda Modificativa de p. 22 dos autos eletrônicos, conforme sugestão da PMSC, em sua resposta à Diligência¹ - que foi aprovado, por unanimidade, em Reunião virtual da CCJ, ocorrida em 24 de novembro de 2020.

Ato contínuo, a matéria prosseguiu à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), cujo Relator designado para colher subsídios à análise da matéria, Deputado Sargento Lima, também apresentou Pedido de Diligência, desta feita: (I) ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina (SINDESP-SC); (II) à Federação dos Vigilantes e Empregados em Empresas e Segurança e Vigilância, prestadoras de serviço, asseio e conservação e de

¹ [...] com o objetivo de adequá-lo à sugestão apresentada na Informação PM nº 29/2020, da Polícia Militar de Santa Catarina, a qual sugere melhoria na redação do art. 1º do texto, com o propósito de alterar o valor inicial da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e deixar claro que o processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação da multa, quando for o caso, será de competência da instituição respectivamente acionada para a verificação da ocorrência, dentre a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), a Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) e a Defesa Civil.



transporte e valores de SC; e (III) ao Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos e Segurança de Santa Catarina (SIESE-SC).

Em resposta à diligência, o SINDESP-SC, a FEVASC e o SINDESE manifestaram-se contrários à proposição em virtude dos prejuízos que ela viria a causar. Em contrapartida, o SIESE-SC foi favorável ao Projeto de Lei, apresentando sugestões para complementá-lo (pp. 34/44 dos autos eletrônicos).

Em seguida, ao proferir seu voto na Comissão de Finanças e Tributação, o Deputado Relator manifestou-se por sua rejeição, por não o entender compatível com o interesse público, e também em virtude das manifestações contrárias dos órgãos diligenciados anteriormente (pp. 30/33 dos autos eletrônicos).

Ato contínuo, em Voto-Vista ainda na CFT, o Deputado Jerry Comper manifestou-se pela aprovação da matéria, considerando que o Projeto em tela não cria gastos ou despesas públicas para o Estado, mas, sim, os diminui (pp. 47/48 dos autos). Por tais argumentos, após votação virtual, a Comissão decidiu aprovar, por maioria, seu relatório (tendo o do Deputado Relator sido rejeitado, também por maioria) (pp. 45 e 46 da versão eletrônica do processo).

Eis que, de acordo com o despacho do 1º Secretário, à p. 3 do processo eletrônico, agora a matéria aporta nesta Comissão de Segurança Pública em que fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO



Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, de acordo com as disposições contidas no art. 74, I, “d” e II, “a” e “b, 1 e 2², no art. 144, III³, e 209, III⁴, combinados com os artigos 146, I⁵, 149, *caput* e parágrafo único⁶, todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, pois visa diminuir o mau uso das chamadas de emergência, seja por engano ou má-fé, fato que causa a sobrecarga do sistema de atendimento de emergência da Segurança Pública, prejudicando sobremaneira o atendimento à sociedade.

O Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança de Santa Catarina (SIESE-SC) apresentou sugestões importantes e que irão enriquecer o texto da presente proposta. Diante disso e tendo em vista a modificação anteriormente apresentada ao texto original e já aprovada na CCJ, apresento à matéria Emenda Substitutiva Global, com a pretensão de unificar todas

² Art. 74. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – quanto à Polícia Civil:

[...]

d) supervisão dos serviços de segurança privada;

[...]

II – quanto à Polícia Militar:

a) atuação preventiva, como força de dissuasão, e repressiva, para restauração da ordem pública; e

b) exercício da polícia ostensiva relacionada com:

1. a preservação da ordem e da segurança pública;

2. o rádio-patrolhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial;

[...]

³ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

⁴ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁵ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁶ Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.





as modificações até aqui propostas, trazendo um texto coeso e adequado à técnica legislativa, que segue em anexo.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão Segurança Pública, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0019.1/2020, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** em anexo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

O Projeto de Lei nº 0019.1/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2020

Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada e às que prestam serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

Art. 1º As empresas do setor de segurança privada e as que prestam serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que venha a substituí-lo.

§ 1º A aplicação da multa será apurada por meio de processo administrativo de competência da instituição pública respectivamente acionada para a verificação da ocorrência, mediante prévia notificação da empresa, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Não haverá sanção nos casos em que a empresa puder comprovar, por imagem, vídeo ou qualquer outro meio, que houve motivo real para acionamento do serviço de segurança pública ou que o preposto esteve, de fato, no local para prestar atendimento técnico/operacional.



§ 3º Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de melhorias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Reuniões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator